



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1687/2017**

**Altera o texto da Lei Complementar 677/2007 que dispõe sobre o sistema Tributário do Município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 677/2007 fica acrescida do seguinte artigo:

**Art. 57-A.** Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

**§ 1º.** O valor do imposto destacado na forma do “caput” não integra o preço do serviço.

**§ 2º.** O recolhimento do imposto decorrente da prestação dos serviços elencados no subitem 21 do art. 55, é de responsabilidade do prestador.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Agosto de 2017.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.687/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 31/08/2017, às 14:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0062751** e o código CRC **C59BB913**.